

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I do artigo 5º da Medida Provisória nº 899, de 2019, a seguinte redação:

Art. 5º A transação poderá dispor sobre:

I - a concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa da União que, a exclusivo critério da autoridade fazendária, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

**JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória tem como principal objetivo a recuperação de créditos tidos como irrecuperáveis pela PGFN. Impossibilitar uma empresa de participar da transação tributária com amparo em meros indícios (contrariando a presunção de inocência) e, conseqüentemente, inviabilizar o pagamento dos seus débitos, é medida que vai contra o objetivo da Medida Provisória e também do interesse público.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

